

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº	UEMA/00042/2024
SOLICITANTE	Universidade Estadual do Maranhão - UEMA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Fornecimento de licença de uso de software de multiplataforma web com conteúdo virtual interativo para a práticas de ensino em saúde do curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Estadual do Maranhão, UEMA, que encontra-se em fase de implantação no campus Paulo VI, Campus São Luís.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratação com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À Universidade Estadual do Maranhão,

Trata-se de análise do processo administrativo acima epigrafado que tem como objeto a Fornecimento de licença de uso de software de multiplataforma web com conteúdo virtual interativo para a práticas de ensino em saúde do curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Estadual do Maranhão, UEMA, que encontra-se em fase de implantação no campus Paulo VI, Campus São Luís, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, cabendo relatar os seguintes:

ITEM	ANÁLISE	SIM	NÃO	FLS.
1.	Autorização - Decreto Estadual nº 38.728/2023.	X		01/11
2.	Manifestação da ATI	X		07/08
3.	Documento de Oficialização de Demanda	X		18/22
4.	Estudo técnico preliminar	X		25/35
5.	Mapa de Gerenciamento de Risco	X		36/44
6.	Termo de Referência	X		45/58 111/124
7.	Propostas comerciais e NF	X		59/68
8.	Certidão de exclusividade	X		69/73
9.	Planilha de aquisição	X		90/91
10.	Solicitação de Compras	X		92/94
11.	Relatório de Cotações	X		95/98
12.	Dotação orçamentária	X		105/106
13.	Minuta de Contrato	X		129/141
14.	Solicitações de propostas	X		144/146
15.	Documentos de habilitação	X		147/170
16.	Relatório da Comissão Setorial de Licitação	X		195/202
17.	Relatório de controle interno da Uema	X		203/208
18.	Parecer Jurídico	X		211/226

19.	Declaração de responsabilidade fiscal	X		227/228
20.	Autorização da autoridade competente	X		229/230
	OUTRAS OBSERVAÇÕES			
21.	21.1 Analisando o processo, manifestou-se a Assessoria Jurídica da Universidade Estadual do Maranhão, que analisando a contratação, manifestou-se:			
	Desta feita, em sede de juízo meritório, no âmbito do art. 53, §4º, da Lei Federal nº14133/2021 e atentando aos termos do Acórdão TCU nº 1379/2010-Plenário, TC-007.582/2002-1, rel. MIN. AUGUSTO NARDES, 16.06.2010, sob leading case acórdão TCU nº 364/2003-Plenário12, considerando também o que dispõe o art. 19 do Regimento Interno da Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão, opinamos, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria, pela regularidade da contratação direta pretendida nos moldes do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando, sob o aspecto jurídico formal, a minuta do contrato apta a surtir seus efeitos. Por oportuno, destacamos a necessidade de ser verificado novamente, no momento da assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, de forma que a documentação apensada aos autos deve estar completa e válida e aquela que se encontrar ausente, vencida ou que venha a extinguir a validade durante a tramitação do processo deverá ser renovada e apresentada no ato da contratação. Consoante as informações aqui contidas, é o parecer, s.m.j.			
	21.2 Nos mesmos termos, consta nos autos a manifestação da Comissão Setorial de Licitação da Universidade Estadual do Maranhão, que assim manifestou-se:			
	Visto isso, e diante de toda a documentação de habilitação requerida e apresentada pelo fornecedor MEDICAL HARBOUR APARELHOS MEDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EMTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.543.913/0001-50, constatou-se que o mesmo restou HABILITADO, mediante a entrega tempestiva dos documentos acima elencados, plenamente válidos na data final solicitada, bem como a proposta no valor da cotação inicial, que foi de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), estando APTA à contratação			
	21.3 Considerando a autorização concedida pela Chefia de Gabinete do Governador e pelo Secretário de Estado da Administração, conforme estipulado pelo Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023 (fls. 09/10).			
	21.4 As certidões e documentos apresentados pela pretensa contratada devem estar vigentes para a eficaz consolidação da contratação;			
	21.5 Nos termos do art. 3º do Decreto nº 36.160/2020, o respectivo instrumento contratual, ou equivalente, deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA.			
	DAS CONCLUSÕES			

	Dessarte, após a análise dos autos, por força do art. 6º do Decreto Estadual nº 38.425/2023, esta Secretaria Adjunta manifesta-se pela inexistência de impedimentos para o prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observados os apontamentos realizados na presente análise.
--	--

Sem mais para o momento, encaminhem-se os autos para análise e providências.

São Luís, 23 de outubro de 2024.

Keila Raquel Cutrim Jansen

Assessora Sênior

De Acordo

Aline Pinheiro Vasconcelos

Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas